



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CONTRATO Nº 20170011

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ-MF, Nº 34.679.530/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELSILEIA DE ARAUJO BASTOS, PRESIDENTE DA CMMR, residente na Rua Francisco Pedro de Lima, portador do CPF nº 606.527.302-30 e do outro lado GFM RIBEIRO EIRELI ME, CNPJ 17.587.117/0001-16, com sede na Av. Marques de Herval 292, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-309, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GERSON F. MENDES RIBEIRO, residente na Av Maracana 457 cj medice I, Belém-PA, CEP 66620-260, portador do(a) CPF 291.750.382-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material de limpeza e higienização objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010192	ALCCOOL EM GEL ANTICEPTICO P/ MÃOS	UNIDADE	20,00	6,100	122,00
010193	ALCCOOL EM GEL ANTICEPTICO P/ MÃOS COADOR DE CAFÉ DE PANO	UNIDADE	5,00	2,900	14,50
010194	COADOR DE CAFÉ DE PANO	UNIDADE	20,00	3,550	71,00
010195	COLHER DESCARTAVEL	UNIDADE	20,00	3,550	71,00
010195	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO	UNIDADE	5,00	7,900	39,50
010196	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO	UNIDADE	5,00	7,900	39,50
010196	ESCOVA P/ ROUPA	UNIDADE	4,00	2,500	10,00
010197	ESCOVA P/ ROUPA	UNIDADE	4,00	2,500	10,00
010197	FLANELA 28X48 CM	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
010198	FLANELA 28X48 CM	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
010198	ISQUEIRO GRANDE	UNIDADE	4,00	4,400	17,60
010199	ISQUEIRO GRANDE	UNIDADE	4,00	4,400	17,60
010199	LIMPA ALUMINIO	UNIDADE	10,00	2,400	24,00
010200	LIMPA ALUMINIO	UNIDADE	10,00	2,400	24,00
010200	PALHA DE AÇO C/14 UND	PACOTE	15,00	20,500	307,50
010201	PALHA DE AÇO C/14 UND	PACOTE	15,00	20,500	307,50
010201	PAR PARA COLETAR LIXO	UNIDADE	4,00	6,700	26,80
010202	PAR PARA COLETAR LIXO	UNIDADE	4,00	6,700	26,80
010202	SABONETE 90 G	UNIDADE	20,00	1,250	25,00
010203	SABONETE 90 G	UNIDADE	20,00	1,250	25,00
010203	SACO PARA LIXO 15L	PACOTE	40,00	1,900	76,00
010204	SACO PARA LIXO 15L	PACOTE	40,00	1,900	76,00
010204	VASSOURA PIAÇAVA CABO DE MADEIRA ENCAPADO	UNIDADE	6,00	6,200	37,20
010205	VASSOURA PIAÇAVA CABO DE MADEIRA ENCAPADO	UNIDADE	6,00	6,200	37,20
010205	DESODORIZANTE EM PEDRA PARA SANITARIOS	UNIDADE	30,00	1,250	37,50
010206	DESODORIZANTE EM PEDRA PARA SANITARIOS	UNIDADE	30,00	1,250	37,50
010206	SACO PARA LIXO 100L	PACOTE	40,00	2,100	84,00
010207	SACO PARA LIXO 100L	PACOTE	40,00	2,100	84,00
010207	ALCOOL 01 LITRO	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
010208	ALCOOL 01 LITRO	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
010208	LIMPA VIDROS 500ML	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
010209	LIMPA VIDROS 500ML	UNIDADE	20,00	3,300	66,00
010209	LUVAS DE BORRACHA MEDIA - PAR	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
010209	LUVAS DE BORRACHA MEDIA - PAR	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.173,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MAE DO RIO, PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.173,60 (um mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1001.010310001.2.001 Gestão da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.173,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 18 de Maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 34.679.530/0001-20
CONTRATANTE

GFM RIBEIRO EIRELI ME

AV CASTELO BRANCO,425, CENTRO, MÃE DO RIO, PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



CNPJ 17.587.117/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____